

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023090687 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, requisitando pagamento de honorários em favor de Andréa Calegari, pela perícia realizada na Ação nº 0811090-

90.2017.8.15.2003, movida por IVONETE PEREIRA DA SILVA em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

Data da Autuação: 06/06/2023 Parte: Andrea Calegari e outros(1)



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB

CEP: 58.013-520

Telefone: (83)3238-6333 Email: jpa-vrciv01@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 226/2023

João Pessoa/PB, 30 de março de 2023.

Nº DO PROCESSO: 0811090-90.2017.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: IVONETE PEREIRA DA SILVA REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

DESTINATÁRIO:

A o Excelentís simo Senhor Desembargador João Benedito da Silva Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba João Pessoa/PB

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução nº 09/2017 solicito a Vossa Excelência o pagamento dos honorários da perita Grafotécnica **Andréa Calegari**, CONPEJ 0014.1090, segundo as informações indicadas a seguir:

- a) número do Processo: 0811090-90.2017.8.15.2003;
- b) nome das partes e CPF/CNPJ: AUTOR: IVONETE PEREIRA DA SILVA (CPF 130.307.038-35); REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (CNPJ 33.885.724/0001-19);
- c) valor dos honorários finais: R\$ 300,00 (Trezentos reais);
- d) número da conta bancária para crédito: conta nº 53063-8, agência nº 0009-4, do Banco BRASIL;



- e) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo: atuação como perito na área de perita grafotécnica do Juízo;
- f) declaração expressa de reconhecimento, pela MM. Juíza de Direito, do direito da parte autora à Justiça gratuita, servindo a assinatura digital deste expediente como declaração expressa desse reconhecimento;
- g) certidão da entrega em cartório do laudo pericial, em anexo;
- h) endereço, telefone e inscrição no INSS do perito: residente na Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 210 Jardim Oceania, João Pessoa PB, CEP 58037-030; (83) 9.9942-0792, inscrito no INSS: NIT (131 72664 85 5).

João Pessoa/PB, 30 de março de 2023.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] Juíza de Direito

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**	
Petição Inicial	Petição Inicial	17121915532656600000011671118	
Inicial - c pedido liminar - IVONETE PEREIRA DA SILVA necessidade de perícia.doc 1	Outros Documentos	17121915453482500000011671174	
RG e CPF - Autora	Documento de Identificação	17121915455970400000011671209	
Comprovante de residência - Correspondência da ouvidoria - INSS	Documento de Identificação	17121915462951300000011671247	
PROCURAÇÃO - Autora	Procuração	17121915464565100000011671275	
Boletim de Ocorrência - PC	Documento de Comprovação	17121915471203600000011671301	
REPORTAGEM - Grupo é preso acusado de fraudar empréstimos em nome de idoso - Policial - Notícias - W	Documento de Comprovação	17121915473725700000011671337	
Contrato - 564927675 - Itaú BMG-otimizado 1	Documento de Comprovação	17121915482357300000011671399	
Contrato - 564927675 - Itaú BMG-otimizado 2	Documento de Comprovação	17121915484420100000011671421	
Contrato - 564927675 - Itaú BMG-otimizado 3	Documento de Comprovação	17121915490995700000011671441	
Contrato - 564927675 - Itaú BMG-otimizado 4	Documento de Comprovação	17121915493415200000011671477	
	Documento de		



Relatório de descontos - INSS	Comprovação	17121915503563800000011671551
Planilha de desconto até - DEZEMBRO 2017 - Contrato 564927675	Outros Documentos	17121915512181300000011671610
Despacho	Despacho	18021417235038100000012176038
EMENDA À INICIAL	Petição	18030111024355800000012542540
Despacho	Despacho	18052116124463000000013963090
Carta	Carta	18060408510373200000014241475
Expediente	Expediente	18052116124463000000013963090
Contestação	Contestação	18062616454917800000014662001
CONTESTAÇÃO -	Documento de Comprovação	18062616442795000000014662035
CONTRATO	Documento de Comprovação	18062616444244100000014662048
EXTRATO	Documento de Comprovação	1806261644580000000014662060
TED	Documento de Comprovação	18062616451181500000014662071
Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos	18062616491058100000014662225
PROCURAÇAO PUBLICA	Procuração	18062616491244300000014662243
Termo de Audiência	Termo de Audiência	18062914312370800000014723739
9	Termo de Audiência	18062914302171700000014723747
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento	18070412113750800000014787114
AR	Aviso de Recebimento	18070412113773100000014787117
Expediente	Expediente	18092510095528600000016354699
Impugnação a contestação	Petição	18101715480621700000016786773
Impugnação a contestação - P r o c . 0811090-90.2017.8.15.2003	Outros Documentos	18101715465901700000016786818
Despacho	Despacho	18101911472668700000016793694
Petição	Petição	19012916585689900000018389654
Manifestação provas a produzir - Proc. 0811090-90.2017.8.15.2003 - Ivonete Pereira da Silva	Outros Documentos	19012916575657900000018389689
Petição	Petição	19021113462092600000018616660
Especificação de Provas - IVONETE PEREIRA DA SILVA	Outros Documentos	19021113461530200000018616664
Decisão	Decisão	20051700325696200000029449171
Decisão	Decisão	20051700325696200000029449171
Expediente	Expediente	20051700325696200000029449171
Petição	Petição	2006161227289900000014662166
Manifestação ausencia de	,	
interesse em pericia e quesitos -IVONETE PEREIRA DA	Outros Documentos	20061612273071200000030299089



SILVA - TJ PB - honorár		
Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	20061810200487500000030363175
Peticao_escusa_perito_nomeado	Documento Inconsistência Jus Postulandi	20061810200688400000030363181
Despacho	Despacho	20070210113485600000030606797
Expediente	Expediente	20070210113485600000030606797
Aceite de Perícia - Apresentação de Honorários	Petição (3º Interessado)	20070820580811800000030833401
Aceite de Perícia - Demonstração dos honorários	Documento de Comprovação	20070820582456300000030833402
Despacho	Despacho	21012507155100500000036764519
Petição	Petição	21013119182108900000037099389
Manifestação - IVONETE PEREIRA DA SILVA	Informações Prestadas	21013119182125400000037099391
Resposta - AUTORA	Resposta	21020910240019300000037407283
Manifestação - Autora	Informações Prestadas	21020910240232100000037407286
Decisão	Decisão	21042010000503700000039585684
Expediente	Expediente	21042010000503700000039585684
Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	21050721275921000000040745081
Petição de aceite 0811090-90.2017.8.15.2003	Outros Documentos	21050721280014600000040745084
Despacho	Despacho	21060513292425800000041559543
Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	21061520373380800000042364612
manifestação perita	Outros Documentos	21061520373503000000042364614
Despacho	Despacho	21062813460547700000042794755
Despacho	Despacho	21062813460547700000042794755
Petição	Petição	21070909414031200000043279548
Manifestação -IVONETE PEREIRA DA SILVA - QUESITOS JA NOS AUTOS	Outros Documentos	21070909414216900000043279549
Ato Ordinatório	A t o Ordinatório	21072107473434400000043734196
Ato Ordinatório	A t o Ordinatório	21072107473434400000043734196
data pericia	Petição (3º Interessado)	21072518064108300000043887984
petição data pericia	Outros Documentos	21072518064201300000043887987
data pericia	Petição (3º Interessado)	21072518064108300000043887984
Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	21090122015590700000045584225
Laudo 0811090 90 2017 8 15 2003.	Outros Documentos	21090122015700400000045584231
Petição	Petição	21091316523987300000046012050
Manifestação - proveito	Outros	



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

Vistos.

Remetam-se os autos à DIESP para as providências a seu cargo

Cumpra-se. Urgente.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

20/06/2023

Número: 0811090-90.2017.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Última distribuição : 19/12/2017 Valor da causa: R\$ 1.726,56

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVONETE PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	SORAYA DE SOUZA PLACIDO (ADVOGADO)
	CESAR DIAS PONTE (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
ANDREA CALEGARI registrado(a) civilmente como	
ANDREA CALEGARI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48012 467	01/09/2021 22:01	Laudo 0811090 90 2017 8 15 2003.	Outros Documentos



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA-JOÃO PESSOA - PB.

PROCESSO Nº 0811090-90.2017.8.15.2003

ANDRÉA CALEGARI, especializada em perícia grafotécnica, nomeada e compromissada Perita Judicial, nos autos supracitado, tendo como parte Autora IVONETE PEREIRA DA SILVA, e, como Réu o BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., após a leitura do processo, pesquisas, diligências e análises que se fizeram necessárias, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa. expor os resultados a que chegou através do presente:

LAUDO JUDICIAL GRAFOTÉCNICO

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

01. CARACTERÍSTICAS DOS EXAMES:

Da Perícia constante em exame grafotécnico para a constatação de autenticidade gráfica de assinatura da Sra Ivonete Pereira da Silva.





02. DO DOCUMENTO PERICIADO:

Cédula de Crédito Bancária nº 564927675, fl. 1 e 2. Id 15029996

II. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS E REALIZADAS

01. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS:

De forma a dar cumprimento à nomeação deste juízo, requeri, e tive deferida, as seguintes diligências:

- **a**. Intimação da Autora para Coleta de Padrões Gráficos e Assinaturas, em peça teste de confronto;
- **b**. Designação do dia 11 de agosto de 2021, às 14:00 hs, no endereço profissional do expert, situado na Av. Governador. Argemiro de Figueiredo, 210 Jardim Oceania, João Pessoa, para cumprimento da diligência acima mencionada, e,
- **c**. Acesso aos originais dos documentos acostados nos autos id, 11936643.

02. DO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS:

Na data de 11 de agosto de 2021, às 14:00 hs., como requerido e designado, para dar cumprimento as diligências requeridas, sendo certo que:

- **a.** A parte autora, desacompanhada de seu patrono, foi informada por esta perita do porquê e da necessidade da Coleta de Assinaturas, pelo que forneceu 60 assinaturas para estabelecimento do padrão gráfico.
- **b.** A Ré, apesar de devidamente intimada não compareceu ao local da diligência, nem se fez representar por seus patronos, ao local da diligência.





III. DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

01. PADRÃO DE CONFRONTO

Assinatura aposta na Cédula de Crédito nº 564927675, fl. 1 e 2, em xerox, para confronto com a peça padrão. Sendo que foram coletadas 60 (sessentas) assinaturas da Sra Ivonete Pereira da Silva, para estabelecer o padrão gráfico da peça padrão.

02. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:

Foram utilizados durante os exames: microscópio Ampliador óptico digital, lupas, réguas milimetradas e diversos outros instrumentos.

03. DOS EXAMES REALIZADOS:

Nos exames comparativos realizados na peça questionada foram levados em consideração os diversos elementos que compõem uma perícia Grafotécnica inclusive os elementos de ordem genérica que compõem um gesto gráfico, que levaram esta Perita as conclusões explicitadas neste Laudo Pericial.

04. ESCLARECIMENTOS:

Antes de mais nada, é importante frisar que a perícia grafotécnica é uma ciência muito ampla e para o seu desenvolvimento o Perito necessita se formar em cursos que geralmente duram centenas de horas, além, é claro, de ter muitas outras centenas de estudos extras, antes mesmo de se fazer um único Laudo pericial, somando-se a estes fatores a compra de livros especializados, participação em congressos e seminários e dedicação total a profissão escolhida.





Todos estes fatores levam o especialista a ter plenas condições de atestar autoria de punho caligráfico, baseando-se no uso da técnica e da ciência, com total probabilidade e certeza de seu resultado.

Cabe esclarecer que para a constatação de autenticidade de punho caligráfico, se faz necessário a realização de vários exames grafotécnicos e das características decorrentes de cada tipo de escrita.

Afirmar a autenticidade ou a falsidade de impressos gráficos questionados não é tarefa fácil, pois ao fazê-lo o Perito tem que ter absoluta certeza do resultado Pericial, pois o seu laudo será uma importante ferramenta que suprirá as autoridades no esclarecimento da verdade.

Existem também outras dezenas de características e exames que podem facilmente ser efetuados por profissionais que trabalham na área de conferência de assinaturas, já que devem ter total atenção nas análises que realizam, principalmente considerando o fato de que fraudadores por inexperiência, pressa ou ignorância, cometem, às vezes erros grosseiros.

Mais ainda, como se verá adiante, a pessoa escreve dentro de sua naturalidade, ou seja, quem executa o seu gesto gráfico normalmente não comete certas falhas grosseiras, como, por exemplo, assinar seu nome de forma errônea, o que muitas vezes ocorre quando se frauda algum tipo de documento.

05. DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

A grafoscopia objetiva detectar a autenticidade e o verdadeiro autor de um escrito seja num texto completo ou em apenas uma rubrica.

Assinaturas e textos geralmente apresentam diversas diferenças e semelhanças, e é através destas diferenças e semelhanças que encontramos por meio de comparação o real autor do escrito.

Para um melhor entendimento da grafoscopia se faz necessário citar alguns estudos do famoso Perito Solange Pellat que nos traz quatro conceitos básicos sobre o grafocinetismo:

1º - O gesto gráfico está sob a influência direta do cérebro. Sua forma não é modificada pelo orgão escritor, caso este funcione normalmente e se encontre suficientemente adaptado á sua função.





- 2º Quando alguém escreve, o Eu está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o Eu age passa por alternativas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está em seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios; e no mínimo, onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades.
- 3º O grafismo natural não pode ser modificado voluntariamente, senão pela introdução no traçado de características do esforço despendido.
- 4º O escritor que age em circunstância em que o ato de escrever é particularmente difícil, traça instintivamente as formas de letras que lhe são mais costumeiras, ou as mais simples, de esquema fácil de ser construído.

IV. DO RESULTADO DOS EXAMES:

Em relação a procedência caligráfica foram executados diversos testes periciais, que tomaram como base o confronto entre, o xerox, da Cédula de Crédito Bancária nº. 564927675, id 15029996, fl. 1 e 2, em confronto com a aposta peça padrão de Coleta de Padrões Gráficos, e com base nos exames e análises efetuados, chegou-se ao seguinte resultado.

A. PRESSÃO E EVOLUÇÃO

A pressão atua comprimindo o instrumento escritor contra suporte. Já a evolução é a força que exerce para os lados ao se pressionar o instrumento escritor sobre o suporte. A junção entre pressão e evolução dão origem ao lançamento caligráfico.

Analisando a assinatura questionada e a peça padrão verificar-se que os lançamentos caligráficos são distintos, ou seja, o documento juntado ao id 15029996 fls. 1 e 2, não possuem a mesma pressão e evolução apresentada na peça padrão.

B. MOMENTOS GRÁFICOS





A trajetória do punho empregada pelo escrevente ao tocar o papel se transforma em gramas ou traços, os quais podem se positivo e negativos, sendo que momento negativo o instante que o instrumento escritor perde o contato com o suporte e o momento positivo é o oposto.

A peça padrão apresenta número superior de momentos negativos se distinguindo da peça questionada id 15029996 fls. 1 e 2.

C. COMPORTAMENTO DE PAUTA

Comportamento de pauta é o alinhamento da escrita em relação às linhas de pauta, ou seja, aquela impressa no próprio documento.

No caso em analise a peça questionada possui comportamento de pauta tangente e a peça padrão momento de pauta sinuosa.

D. HÁBITOS GRÁFICOS:

São escritos elaborados com símbolos não convencionais, corolário de grande criatividade e senso estético dos escritos, que se revelam sob formas diversas e variadas, mas, que quando identificadas, tornam-se dados de grande auxílio nas análises de grafismos manuscritos.

E, numa análise detalhada, embora até mesmo a olho nu (sem emprego de qualquer equipamento), seja possível constatar os hábitos gráfico do escritor. Sendo eles no presente caso:

A letra "d" na peça padrão possui desenvolvimento do grama como o hábito gráfico único. O referido hábito gráfico se distingue da peça questionada (ld. 15029996 fl. 1 e 2).

Padrão



ld. 15029996 fl.1



ld. 15029996 fl. 2



(83) 9 9942-0792 | andreacalegari.perita@gmail.com



Num. 48012467 - Pag 6





Outro hábito gráfico que merece destaque é a letra "t" da parte final de "Ivonete"; confeccionado com uso de 2 gramas na peça padrão e 3 gramas nas peças questionadas.

Padrão



ld.15029996 - fl.1



Id.15029996 - fl.2



A angulação do grama que corta a letra "t" da peça padrão também se trata de hábito gráfico que não consta nas peças questionadas.

E. ATAQUE E REMATE:

Sempre que o instrumento escritor é colocado sobre a superfície de um papel e passa em seguida a desenvolver símbolos (letras), necessariamente haverá o início e o fim de um ou mais gramas (resultado de um gesto gráfico feito sem mudança brusca de sentido ou, também, unidade gráfica). Ao traço inicial e dado o nome de ataque e ao final de remate, podendo ser classificada em:

E.1. ATAQUE:

- a. Apoiado é aquele em que a escrita é iniciada com o comando da pressão, provocando o aparecimento de um ponto logo na parte inicial da assinatura.
- b. Sem Apoio a pressão e a progressão começam a ser exercidas simultaneamente, formando um traço inicial de espessura e tonalidades iguais.
- a. Infinito é a assinatura iniciada com velocidade, em que há o predomínio de progressão, sendo o suporte (papel) tocado suavemente, deixando o traço claro e fino.

E.2. REMATE:





- a. Apoiado ocorre quando a escrita termina passando da progressão para a pressão. Aparece um ponto bem escruto e pode ocorrer em qualquer idade gráfica, mas com frequência nas de baixa cultura e decadente.
- b. Sem Apoio é a parada simultânea das forças de pressão e progressão no final da assinatura, deixando um traço espesso e escuro.
- c. Em Fuga é o término da ação da pressão, dando vazão a uma progressão absoluta, culminando em um traço fino e claro no final do lançamento.

Analisando as peças questionadas conclui-se pela existência de ataque apoiado e remate sem apoio (anexo do laudo). A peça padrão apresenta ataque e remate sem apoio.

INCLINAÇÃO AXIAL F.

É a inclinação geral das letras em relação à linha de base (imaginária ou real), e pode ser perpendicular (na vertical), para a direita (destrógira) ou para a esquerda (sinistrógira).

Examinando os lançamentos gráficos, conclui-se que tanto a peça de questionada (id 15029996, fl. 1 e 2) quanto a peça padrão possuem a mesma característica destrógira. (anexo ao laudo).

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso em exame, esta Perita constatou a existência de certos erros grosseiros:

A peça questionada e peça padrão não dispõem da mesma pressão, evolução e calibre da letra "S". Na peça questionada fl. 2 há sobreposição de grama o que não ocorre na peça padrão.

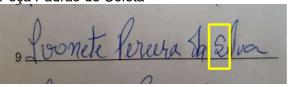






Peça Questionada fl. 2

Peça Padrão de Coleta



E por fim, vale destacar que os espaçamentos inteliterais da peça padrão e as peças questionadas são distintos.

VI. CONCLUSÕES

Este laudo pautou-se em apenas provas materiais, de modo que a perícia realizada constatou que as assinaturas das peças questionada (id 15029996 fl. 1 e 2) não foram produzidas pelo punho escritor do documento da peça padrão.

Sendo assim, foi comprovada divergências da assinatura das peças questionadas e a peça padrão.

TABELA (+ convergência / - divergente)

EXAME	RESULTADO
Pressão e Evolução	-
Momento Gráficos	-
Comportamento de Pauta	-
Hábitos Gráficos	-
Ataque e Remate	-
Inclinação Axial	+



RESPOSTA AOS QUESITOS

QUESITOS DA PARTE REQUERIDA

a) A assinatura constante no contrato nº 564927675 se assemelha àquela constante na procuração juntada aos autos?

Resposta: O exame grafotécnico foi realizado entre assinatura existente no contrato nº 564927675 e a peça padrão (advinda da coleta de assinatura).

- b) A assinatura constante no contrato nº 564927675 se assemelha àquela constante no RG juntado aos autos pelo autor?
- Resposta: vide quesito 1.
- c) É possível ao Senhor Perito identificar se as assinaturas constantes na cédula de identidade ou da procuração e no contrato nº 564927675 conservam padrões gráficos entre si?

Resposta: Vide laudo

d) É possível ao Senhor Perito identificar se as assinaturas constantes na cédula de identidade ou da procuração e no contrato nº 564927675 partiram do mesmo punho?

Resposta: Vide conclusão do laudo.

e) Poderia o Sr. Perito analisar o grau de semelhança, se alto, médio ou nenhuma semelhança, entre a assinatura do autor e àquela constante no título em questão.

Resposta: Vide fundamentos e tabela do laudo.

f) Seria possível a uma pessoa com padrões de conhecimento mediano identificar alguma falsidade entre a assinatura constante do contrato nº564927675 e a aquela aposta na cédula de identidade do Autor sem o auxílio de instrumentos específicos para tanto?





Resposta: Não é possível afirmar se há possibilidade de identificação por pessoa com padrão de conhecimento mediano. Contudo existem pontos de divergência entre a peça padrão e peça questionada, perceptíveis a olho nu.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021

Andréa Calegari Perita Grafotecnica CONPEJ 0014.1090

Tratado de documentoscopia: da falsidade documental / José Del Picchia Filho, Celso Mauro Ribeiro Del Picchia, Ana Maura Gonçalves Del Picchia: 3º Edição, São Paulo, Pillares, 2016

Perícia Grafotécnica na Prática, Gleibe Pretti, Editora Icone, 1ª Edição, 2017.

Análise Grafoscópica De Assinaturas, Samuel Feuerharmel, Editora Millennium, 1ª Edição, 2016.



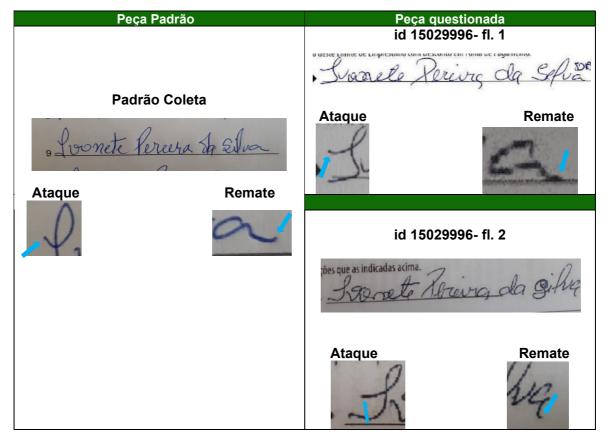
Anexo I

INCLINAÇÃO AXIAL

Peça Padrão	Peça questionada
	id 15029996- fl. 1
Padrão Coleta	Lante Phylog da Efficie
· Younde Persera so Elva	Peça questionada
	id 15029996- fl. 2 1000 que as indicacas a cigna. 192 repts que as indicacas a cigna. 192 repts que as indicacas a cigna.

Anexo II

Ataque e Remate







Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Andréa Calegari			14/05/1984	Feminino	Inserir foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
047.599.419-16	5917374	SSPPR	13172664855	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Marilda Aparecida Perei	ira		Jose Aparecido Calega	ri	
Email: *			Telefone: *		
andreacalegari.perita@g	gmail.com		(83) 99942-0792	Torn públice	ar dados de contato os
Profissão *			Municípios de atuação: *		
			Água Branca Aguia	-	agoa Nova
Profissão	Área de Atuação N° Regist	ro Opções	Alagoinha Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra
Grafocopistas	Perita	/ 8			
Adicionar profissão					

1 of 2

EP*					
58037-030 Não sei o CEP					
stado *	Município / Localidade	*	Bairro 😯		
Paraíba (PB)	João Pessoa		Jardim Oceania	Jardim Oceania	
ogradouro *	Número * 🔞		Complemento		
AV. Governador Argemiro de Figueiredo		210	Nº do apto., edifício, referência, etc.		
Arquivo	Remover	Banco: *			
Arquivos comprobatórios *		— Dados bancário	os		
Arquivo	Remover				
Alteracao Social Contrato Endereco	8	Banco ABC Bras	il S.A.		
Alvara endereco	•	Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *	
certificado curso de perito judicial	8	00094	530638	Corrente	
certificado grafotecnica	8				
certificado grafotecnica certificado pós graduação	8				
-					
- certificado pós graduação	•				
certificado pós graduação certificado pós graduação verso	0				
certificado pós graduação certificado pós graduação verso Contrato Endereco	8				

2 of 2

20/06/2023

Número: 0811090-90.2017.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Última distribuição : 19/12/2017 Valor da causa: R\$ 1.726,56

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVONETE PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	SORAYA DE SOUZA PLACIDO (ADVOGADO) CESAR DIAS PONTE (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
ANDREA CALEGARI registrado(a) civilmente como ANDREA CALEGARI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14304 605	21/05/2018 16:12	Despacho	Despacho
41582 597	20/04/2021 10:00	<u>Decisão</u>	Decisão
43702 753	05/06/2021 13:29	Despacho	Despacho
44564 002	15/06/2021 20:37	manifestação perita	Outros Documentos
45025 620	28/06/2021 13:46	Despacho	Despacho
46192 823	25/07/2021 18:06	petição data pericia	Outros Documentos

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA **COMARCA DE JOÃO PESSOA** 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0811090-90.2017.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]

AUTOR: IVONETE PEREIRA DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: CESAR DIAS PONTE - PB19701, SORAYA DE SOUZA PLACIDO - PB0018749

RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) RÉU:

DECISÃO



Vistos, etc.

Trata-se de PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ajuizada por IVONETE PEREIRA DA SILVA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em desfavor do BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A, também já qualificado.

Alega, em síntese, que: 1) é idosa, aposentada por invalidez junto ao INSS, recebendo benefício correspondente a 01 (um) salário-mínimo; 2) no mês de dezembro de 2015, foi vítima de golpe, perpetrado pela Sra. FABIANA, conhecida da autora, que trabalhava com fazendo empréstimos consignados diversos bancos; 3) na oportunidade, a Sra. Fabiana solicitou que a promovente lhe informasse seus dados bancários, a fim de que aquela pudesse receber um seguro deixado por sua falecida mãe, que seria pago em parcelas, já que não dispunha de conta-corrente, para tanto, pediu que a autora lhe acompanhasse ao banco no dia marcado e efetuasse o saque lhe entregando o valor; 4) posteriormente, notou que o valor de sua aposentadoria vinha diminuindo, sendo que, após diligências, descobriu que se tratava de parcelas de empréstimo que supostamente havia firmado; 5) foi noticiada a prisão da Sra. Fabiana, presa com uma quadrilha que aplicava vários golpes através de supostos empréstimos consignados; 6) descobriu que havia diversos empréstimos feitos em seu nome, tendo solicitado cópia dos contratos, ocasião em que observou que se tratava de falsificação de sua assinatura; 7) os descontos continuam ocorrendo em seu benefício.

Requereu a tutela antecipada, para a imediata suspensão dos descontos, até o julgamento final da lide.

DECIDO.

A teor do art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência está condicionada à presença dos requisitos nele previstos genericamente, quais sejam, risco ao resultado útil do processo ou o perigo de dano (periculum in mora) e probabilidade do direito afirmado pela parte (fumus boni juris). Ainda, o mesmo dispositivo legal, em seu § 3°, disciplina que não se concederá tutela de urgência de natureza antecipada "quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão."

Em sede de cognição sumária, é possível concluir ausentes os requisitos da medida pleiteada.

A suspensão dos descontos em benefício por provimento antecipatório sem ouvir a parte adversa, quando postulada sob a alegação de inexistência de contratação, requisita comprovação da probabilidade do direito invocado.

Ademais, inexiste prova pré-constituída de que a assinatura aposta no contrato de ID 11936860 não pertence à autora.

Nestes termos:



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURIDICO - SUSPENSÃO DOS DESCONTOS - LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE. Não confluentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de tutela antecipada que visa à suspensão dos descontos realizados pela seguradora de vida e previdência no contracheque do autor, para a quitação das parcelas do contrato celebrado entre as partes. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0521.15.020503-2/001 - Relator(a) Des. Pedro Aleixo - 16ª CÂMARA CÍVEL - J. 18.05.2016 - DJe 31.05.2016)

Cumpre destacar que esta situação vem ocorrendo desde 2016 sem que a autora tenha se insurgido contra ela.

Com efeito. Ainda que a tese seja de negativa de contratação, em que não se mostra possível a prova negativa, o fato é que o consumidor não fica dispensado de fazer prova mínima do direito alegado.

Neste sentido, aqui em aplicação análoga:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBCLASSE RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015 NÃO PREENCHIDOS. 1. Caso em que os elementos constantes do caderno processual não permitem concluir pela probabilidade do direito alegado ou mesmo pela possibilidade de dano irreparável. 2. Logo, ausentes os requisitos elencados no art. 300 do CPC/2015 para a concessão da tutela de urgência. 3. Decisão denegatória mantida. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento N° 70072270713, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 19/04/2017)

Feitas essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA pleiteado na inicial.

Por outro lado, o Código de Processo Civil, em evidente avanço no sentido de solucionar consensualmente os conflitos, trouxe no art. 334, caput a necessidade de designação de audiência de conciliação, tendo sido disposto no art. 165 que estas serão realizadas pelos centros de conciliação e mediação, estes que deverão ser criados pelos tribunais respectivos.

Desta forma, determino a remessa deste feito ao Centro de Conciliação e Mediação deste Fórum Regional de Mangabeira, para que proceda à realização de audiência de conciliação, observando-se os prazos ali previstos, bem como os atos necessários, oficiando-se também ao Coordenador do Centro de Conciliação, informando da necessidade de disponibilização de pauta.

A parte ré deverá ser citada e intimada para comparecer à audiência de conciliação.

O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.



Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

As partes deverão ficar cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Defiro a gratuidade processual, nos termos do art. 98, do CPC.

P. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] **Juíza de Direito**





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0811090-90.2017.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) **ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral]

AUTOR: IVONETE PEREIRA DA SILVA

Nome: IVONETE PEREIRA DA SILVA

Endereco: R JORNALISTA POTIGUAR JOSÉ DA COSTA, 79, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:

58056-440

Advogados do(a) AUTOR: SORAYA DE SOUZA PLACIDO - PB18749, CESAR DIAS PONTE - PB19701

REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Nome: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Endereço: Pça. Alfredo Egidio de Souza Aranha nº 100, 9 andar, Torre Conceição, Parque Jabaquara, SÃO PAULO -

SP - CEP: 04344-902

Advogado do(a) REU: WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A



DECISÃO

Vistos.

Considerando a diferença de valores havida entre a proposta de honorários ofertada pela perita, bem como a necessidade de fixação dos honorários nos termos das Resoluções 03/2013 e 09/2017, do TJ^PB, uma vez que a parte autora, que requereu a produção da prova, é beneficiária da Justiça Gratuita, torno sem efeito a sua nomeação e, considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio **Andréa Calegari**¹, devendo o cartório observar as determinações contidas na decisão de ID 30666245.

Dê-se ciência à perita anteriormente designada.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito

¹Andréa Calegari - Grafocopista Rua Golfo de Coronation, 126, sala 302, Ponta de Campina, Cabedelo/PB, CEP 58101-750 (83) 99942-0792

e-mail: andreacalegari.perita@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0811090-90.2017.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]

AUTOR: IVONETE PEREIRA DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: SORAYA DE SOUZA PLACIDO - PB18749, CESAR DIAS PONTE - PB19701

REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) REU: WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A

DESPACHO



Vistos.

Considerando a aceitação do encargo pela perita nomeada (ID 42829732), informe o cartório se foi cumprida a determinação de ID 30666245, no ponto em que determina que quando da intimação da perita para dizer se aceita o encargo, com o valor dos honorários fixados, deve ser esclarecendo que a nomeação ocorre nos termos da Resolução da Presidência nº 03/2013.

Após, venham-me conclusos.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] Juíza de Direito





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA-JOÃO PESSOA - PB.

PROCESSO Nº 0811090-90.2017.8.15.2003

Andréa Calegari, Perita Judicial, nomeada por V.Exa. para atuar no processo acima citado, vem respeitosamente, informar a V.Exa. que, na forma do artigo 157, § 1º e 467, ambos do Código de Processo Civil, informar que o aceite realizado no id 31663833 se refere aos termos definidos do id 30666245, especificamente aos valor dos honorários.

> "a) No caso em comento, os honorários do perito judicial serão pagos de acordo com a Resolução da Presidência nº 03/2013, já que os litigantes são beneficiários da Justiça Gratuita. Atualmente, em face da Resolução nº 09/2017 do Gabinete da Presidência do TJPB, a tabela anexa à dita Resolução fixa, para perícia na área grafotécnica, honorários máximos em R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este que fixo como honorários periciais"

Importante destacar, ainda, havendo que concordância das partes, requer, desde já, o agendamento da coleta de assinatura da parte autora.

Data da Perícia: 22/07/2021

Horário: 14:00

Endereço: Athena Office localizada Governador. Argemiro de Figueiredo, 210 - Jardim Oceania, João Pessoa - PB, CEP 58037-030.





Requer, que a parte autora apresente na data da perícia, com os seguintes documentos, RG, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho e outros mais que seja contemporâneo ao documento a ser periciado.

Lembrando as partes da necessidade da adoção do protocolo de higiene e segurança adotados durante a pandemia; uso de máscara, higienização e distanciamento.

Por fim, cabe requer o cadastramento dessa perita na presente demanda, pois o acesso aos autos não está mais disponível nas áreas de perito/advogada do sistema. Tal fato pode dificultar futura visualização de intimação na presente demanda.

Nestes termos.

Espera e Pede deferimento

Andréa Calegari assinado digitalmente

- (83) 9 9942-0792 | andreacalegari.perita@gmail.com



Num. 44564002 - Pag 2



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0811090-90.2017.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) **ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral]

AUTOR: IVONETE PEREIRA DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: SORAYA DE SOUZA PLACIDO - PB18749, CESAR DIAS PONTE - PB19701

REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado do(a) REU: WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A

DESPACHO



Vistos.

A perita informou que concorda com os honorários periciais já fixados, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), em consonância com a Resolução 09/2017 do TJPB, e designou a realização da perícia para o dia 22/07/2021, às 14h (ID 44564002).

Sendo assim, <u>habilite-se</u> a referida especialista nos autos e <u>intimem-se</u> as partes para, em 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos.

Por conseguinte, considerando o lapso temporal, não havendo arguição de impedimento ou suspeição, intime-se a perita para, em 5 (cinco) dias, informar nova data e horário da perícia, atentando-se que a referida diligência deve ser designada de forma razoável, para que haja a prévia intimação e ciência das partes.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] Juíza de Direito





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA-JOÃO PESSOA - PB.

PROCESSO Nº 0811090-90.2017.8.15.2003

Andréa Calegari, Perita Grafotécnica, nomeada por V.Exa. para atuar no processo acima citado, vem respeitosamente informar a data para realização da coleta de assinatura.

Data da Perícia: 11/08/2021

Horário: 14:00

Endereço: Athena Office localizada na Av. Governador. Argemiro de Figueiredo, 210 - Jardim Oceania, João Pessoa - PB, CEP 58037-030.

Requer, que a parte autora apresente na data da perícia, os seguintes documentos; RG, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho e outros mais que seja contemporâneo ao documento a ser periciado.

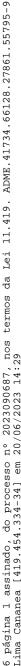
Lembrando as partes da necessidade da adoção do protocolo de higiene e segurança adotados durante a pandemia; uso de máscara, higienização e distanciamento.

Nestes termos,

Espera e Pede deferimento

Andréa Calegari CONPEJ nº 00.14.1090 Conselho Nacional de Peritos Judiciais







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.090.687

Requerente: Juízo da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira – Comarca da Capital

Interessado: Andréa Calegari- Perita Grafocopista

Trata-se de requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários da Perita Grafocopista Andréa Calegari, CPF 047.599.419-16, com inscrição no INSS sob nº 13172664855; inscrição no PIS/PASEP sob nº 13172664855, nascida em 14/05/1984, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0811090-90.2017.8.15.2003, movida por IVONETE PEREIRA DA SILVA, CPF 130.307.038-35, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, desta Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls. 08/20, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Andréa Calegari, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 11300,00 (trezentos reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários da Perita Grafocopista Andréa Calegari, CPF 047.599.419-16, com inscrição no INSS sob nº 13172664855; inscrição no PIS/PASEP sob nº 13172664855, nascida em 14/05/1984, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0811090-90.2017.8.15.2003, movida por IVONETE PEREIRA DA SILVA, CPF 130.307.038-35, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, desta Comarca da Capital.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2023.

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 81520235098795 rastreabilidade:

Documento: despacho 2023090687.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Lívia Maria de Paes Borges) Destinatário: 1ª Vara Regional Civel de Mangabeira (TJPB)

Data de Envio: 20/06/2023 14:37:00

Assunto: Cópia da Decisão lançada no ADM 2023090687, requisitando pagamento de honorários em favor de Andréa Calegari.

